

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1795/86 - Apenso Processo SE n° 3651/86

Reautuado em 18/05/88

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL.

ASSUNTO : Convênio entre a Secretaria da Educação e Entidade Assistenciais objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino gratuito de 1º grau (comum e especial) e pré-escola - Termo de Aditamento.

RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE N° 444/88

APROVADO EM 01/06/1.988.

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário da Educação encaminha, em 17/05/88, para apreciação deste Egrégio Conselho Termo de Aditamento aos Convênios firmados, em 02/02/87, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e as instituições assistenciais que mantêm ensino gratuito de 1º grau (comum e especial) e pré-escola, embasados no Decreto n° 18.397/82 regulamentado pela Resolução SE n° 236/86.

A proposta inicial foi aprovada pelo Parecer CEE n° 1665/86 em 17/12/86, abrangendo 156 entidades assistenciais. Pelo Parecer CEE n° 1068/87, de 01/07/87, a relação das entidades foi atualizada para um total de 148, que realmente firmaram o respectivo Convênio.

Agora os autos retomam a este Conselho para fixação dos recursos para o exercício de 1988, conforme estabelece o Convênio inicial "para os exercícios subsequentes o valor dos recursos financeiros será fixado através de Termos Aditivos, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta".

No presente expediente constam apenas 68 entidades, que necessitam do recurso para manutenção do convênio, nos termos do inicial. Quanto às demais entidades, por terem solicitado ampliação do atendimento, terão seus processos apreciados em expediente próprio.

2. APRECIÇÃO

Tratam os autos de Aditamento aos Convênios firmados, em 02/02/87, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e 68 entidades assistenciais que mantêm ensino gratuito de 1º grau (comum e especial) e pré-escola e aprovados pelos Pareceres CEF n°s 1665/86 e 1068/87.

Referido Aditamento visa a fixar recursos para o exercício de 1988 e objetivam tão somente a manutenção dos Convênios nos termos do inicial, já levando em conta o percentual de aumento salarial concedido, pelo Governo do Estado, a partir de 1º/01/88.

Manifestam-se sobre o expediente em tela os seguintes órgãos da Secretaria da Educação:

1. Grupo de Planejamento Setorial - GPS que informa sobre a disponibilidade financeira que irá onerar o Elemento Econômico - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos custeados com Recursos QESE - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057, vinculados a U.D.08.01.01- Gabinete do Secretário;

2. Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos - ETACCP; que propõe o encaminhamento do processo ao FUNDESP para falar da disponibilidade dos recursos necessários;

3. Divisão de Finanças - FUNDESP, que fez a reserva dos recursos necessários;

4. a ETACCP, pela informação 757/88 (fls. 802 do processo-SE), justifica o presente aditamento e propõe o encaminhamento do processo para pronunciamento das autoridades competentes; e

5.a Consultoria Jurídica da SE (fls.805 a 810 do processo SE) manifesta-se e solicita um demonstrativo contábil do salário de professor I/1988 (nos termos da Lei Complementar nº 535/88) perfazendo um total de Cz\$ 143.799,89 (cento e quarenta e três mil, setecentos e noventa e nove cruzados e oitenta e nove centavos), constante de fls. 811 do processo SE.

A Minuta apresentada, fls. 812/813 do processo SE, é a que segue "in verbis":

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 02 de fevereiro de 1987, entre a Secretaria de Estado da Educação e

objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de

Processo nº

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SECRETARIA, e

CGC doravante denominada ENTIDADE, representadas, respectivamente por DOUTOR CHOPIN TAVARES DE LIMA, Titular da Pasta, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, e por

RG. nº , representante legal da ENTIDADE, partícipes, de acordo com os elementos que instruíram o presente termo aditivo ao Convênio firmado em 02 de fevereiro de 1987, fundamentado no Decreto 18.397/82 e na Resolução SE nº 236/86, com vistas à manutenção dos salários dos professores contratados, de acordo com o disposto em cláusula específica daquele Convênio sob a rubrica de OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica fixado, para o exercício de 1988, em Cz\$

() o valor dos recursos financeiros de que trata a cláusula específico do convênio ora aditado, correndo a despesa à conta do elemento Econômico 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos custeados com Recursos do Salário Educação - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para a melhoria do Processo Ensino - vinculadas à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as condições consignadas nos parágrafos da Cláusula aditada, bem como aquelas não alterados por este aditivo".

Os claros existentes na Minuta serão preenchidos com dados específicos das 68 entidade, conveniadas apresentadas na seguinte relação:

PROCESSO CEE Nº 1795/86

PARQUEER CEE Nº 414 /88

nº de orden	DRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	nº DRECS CONTR.	VALOR (CR\$)
			DRECAP-3		
01	São Paulo - Instituto Educacional São Paulo - IEPNIE			15	2.156.998,35
02	São Paulo - Instituto "Santa Teresinha"			05	718.909,45
03	São Paulo - 1ª Escola São Francisco			03	431.399,67
			DRE - 5 - LESTE		
04	Mogi das Cruzes - APAE			06	862.799,34
			DRE - 8 - SANTOS		
05	Santos - Associação Espírita "Seara de Jesus"			03	431.399,67
06	Santos - Comunidade Assistencial Espírita "1ª Veneranda"			03	431.399,67

PROCESSO CEE Nº 1795/86

PARECER CEE Nº 441 /88

nº de ordem	DRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	nº profs contr	VALOR (CR\$)
		DRE - 9	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		
07	Caçapava - APAE			05	718.999,45
08	Guaratiningueti - APAE			02	287.599,78
09	Lorena - APAE			05	718.999,45
10	Pindamonhangaba - APAE			02	287.599,78
11	São José dos Campos - APAE			06	662.799,34
12	Taubaté - APAE (Centro Educacional Boa Esperança)			07	1.006.599,23
		DRE - 10 - SOROCABA			
13	Avaí - APAE			07	1.006.599,23
14	Itapetininga - APAE			01	143.799,89
15	Piraju - APAE			03	431.399,67
16	São Manuel - APAE			03	431.399,67
17	Sorocaba - APAE			02	287.559,78

PROCESSO CEE Nº 1795/86

PARECER CEE Nº

44 / 88

nº de ordem	DRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	nº profs cont.	VALOR (CRZ)
		DRE - 11 - CAMPINAS			
18	Americana - Centro de Recuperação Infantil			11	1.581.798,79
19	Bragança Paulista - APAE			05	718.999,45
20	Campinas - APAE			06	862.799,32
21	Campinas - Circulo de Amigos dos Deficientes e a Audição e da Fala - CNDAT			01	143.769,29
22	Campinas - Sociedade Pestalozzi			04	575.199,56
23	Espírito Santo do Pinhal - APAE			05	719.999,45
24	Itapira - APAE			12	725.598,68
25	Jundiaí - APAE			16	2.300.798,24
26	Mogi Guaçu - APAE			01	112.362,22
27	Mogi Guaçu - APAE			05	862.799,32
28	Mogi Mirim - APAE			01	143.799,69
29	Pirassununga - APAE			08	2.150.399,12

PROCESSO CEE Nº 1795/86

PARECER CEE Nº 444 /88

3º de Ordem	DRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	nº profs cont	VALOR (C22)
41	Orlândia - APAE			07	1.006.599,23
42	Porto Ferreira - APAE			03	431.399,67
43	Santa Rita do Passa Quatro - APAE			03	143.799,89
44	Sertãozinho - APAE			03	431.399,67
			DRE - 13 - BAURU		
45	Bariri - APAE			05	718.999,45
46	Bauru - APAE			08	1.150.399,12
47	Dois Córregos - APAE			01	143.799,89
48	Jaú - APAE			03	431.399,67
49	Lins - APAE			01	143.799,89

PROCESSO CEE Nº 1795/86

PARECER CEE Nº 444/89

co de ordem	DRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	nº profs contr	VALOR (CRZ)
61	Pereira Barreto - APAE			05	718.999,45
			DRE - 16 - PRESIDENTE PRUDENTE		
62	Adamantina - APAE			02	287.599,78
63	Lucélia - APAE			01	143.799,89
64	Pirapozinho - APAE			03	431.399,67
65	Presidente Prudente - APAE			05	718.999,45
66	Presidente Venceslau - APAE			05	718.999,45
			DRE - 17 - MARILIA		
67	Bernardino de Campos - APAE			01	143.799,89
68	Ourinhos - APAE			01	431.399,67
69	Santa Cruz do Rio Pardo - APAE			03	431.399,67

PROCESSO CEE-Nº 1795/86

PARECER CEE Nº 144/88

nº de ordem	DRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	nº profs cont	VALOR (CRZ)
70	Tupã - APAE			01	143.799,89
			TOTAL	308	44.290.155,17
	Obs.: Exclua-se deste quadro:				
		Mococa - APAE			
		Santa Cruz das Palmeiras - APAE			
		que serão tratados, respectivamente, nos processos			
		10.021/86-DRE-C e 11.080/86-DRE-C			
		Valor a ser deduzido: Crz 575.199,56			
		Valor total dos convênios: Crz 43.715.116,56			

Analisando-se a Minuta de Aditamento encaminhada pela SE e por tratar-se de "fixar recursos para o ano de 1.988", consideramos estar em condições de aprovação.

Entretanto, em se tratando de entidades assistenciais que ministram o ensino de 1º grau (comum e especial) e pré-escola, alertamos para o preenchimento do Termo de Aditamento ao Convênio, no que se refere a Cláusula Primeira, quanto à adequação dos recursos por Fonte e Categoria Funcional Programática, (grifo nosso) para as Entidade relacionadas que mantêm a pré-escola.

Na Informação nº 1812/88, da ETACCP, cumpre destacar o abaixo transcrito:

"Coube, neste momento, preparar o expediente com vistas ao aditamento em face da necessidade de se repassarem, neste exercício, recursos financeiros para a manutenção do acordo firmado em 2 de fevereiro de 1987.

Montadas as peças que norteiam as providências chegou-se ao exame da Douta Consultoria Jurídica da Pasta cujo parecer desencadeou os seguintes procedimentos:

1. elaboração do demonstrativo contábil referente ao período de janeiro a dezembro de 1988 que passa a constituir fls. deste protocolado, objetivando complementar o quadro de fls. 784;

2. reformulação da redação da minuta padrão do termo de aditamento no que tange ao preâmbulo, cláusulas primeira e segunda.

Sob esse aspecto devemos ressaltar que, em que pese a sugestão retro, se "alterarmos" ao invés de "fixarmos" o valor dos recursos financeiros para o exercício, a alteração, s.m.j., passaria a vigorar a partir da data da assinatura, ficando a descoberto o período que a antecede. Consideramos, sim, o § 2º da Cláusula Financeira que, para os exercícios subsequentes deverá ocorrer, através de termos aditivos, a "fixação" do valor dos recursos financeiros, posto que o compromisso perdura enquanto da duração do acordo, descabendo, portanto, lapso de tempo.

Quanto ao cumprimento do estabelecido no Decreto 20.897/83, salientado no duto parecer, distinguindo o seu artigo 2º e parágrafos, transcrevemos.

"Artigo 2º - Os contratos de obras e convênios com vigência superior ao do exercício de sua celebração dependerão de prévia autorização da Secretaria de Economia e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que os analisarão quanto à provisão dos recursos orçamentários e às disponibilidades financeiras.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos respectivos termos aditivos e aos serviços complementares de engenharia.

§ 2º - Excluem-se do disposto neste artigo os contratos e convênios de valor inferior a 10.000 (dez mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, em cada exercício financeiro."

É mister salientar que o convênio de maior valor a ser extraído deste processo e demonstrado no quadro de fls. 784 "usque" 791 atinge o montante de Cz\$ 2.444.598,13 resultando em 2.153,31 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), desobrigando a Secretaria da Educação do cumprimento do Decreto supra-referido.

Diante do exposto no Histórico e na presente Apreciação, consideramos em condições de aprovação a Minuta apresentada, a ser preenchida com os dados referentes ao Aditamento ao Convênio com as 68 entidades assistenciais.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer o Aditamento aos Convênios firmados entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e as 68 entidades assistenciais relacionadas na Apreciação, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino gratuito de 1º grau (comum e especial) e pré-escola, embasadas no Decreto nº 18.397/82, regulamentada pela Resolução nº 236/86.

São Paulo, 31 de maio de 1.988.

a) Consº Cecília Vasconcellos Lacerda Guarani
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão da Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de junho de 1988.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente